



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 177, DE 16 DE JULHO DE 2018.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº nº 23104.023687/2018-26, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química**, , área de concentração Química, do Instituto de Química, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química, com área de concentração em Química, vinculados ao Instituto de Química da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

§ 1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 2º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração do Curso.

§ 3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de linhas de pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação em Química – Mestrado e Doutorado adota, como designação simplificada, a sigla PPGQ.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química têm por objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e docência superior na área de química.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:



I - capacitar profissionais da química e áreas afins para a docência, a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, por meio da produção de conhecimento, articulada às demandas por soluções de problemas relacionados à ciência química; e

II - contribuir para a fixação de pesquisadores na Região Centro-Oeste do Brasil, considerando os aspectos regionais.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

§ 1º Os prazos mínimos e máximos para a conclusão dos cursos contemplando elaboração e defesa da dissertação de mestrado e de tese de doutorado, serão os vigentes nas Normas para Pós Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados, excepcionalmente, conforme o disposto nas normas vigentes para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Colegiado de Curso será constituído por seis docentes do cargo na UFMS, em efetivo exercício, e do quadro permanente dos Cursos, eleitos por seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes permanentes no curso; e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 7º O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DOCENTE



Art. 8º De acordo com os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes serão regidos por este Regulamento, baseando-se, especialmente, na produção científica e, complementarmente, na atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação e documento de área da Capes.

§ 1º O Corpo Docente será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 2º O Colegiado fará o credenciamento para composição do corpo docente, mediante solicitação do docente, o qual deverá ser homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

§ 3º O pesquisador sênior poderá ser credenciado de acordo com o disposto nas normas vigentes para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 9º Para ser credenciado pela primeira vez, na categoria permanente, o docente deverá:

I - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II - ter possibilidade de vínculo a um grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

III - possuir orientação ou coorientação concluída de pelo menos um discente de mestrado;

IV - possuir orientação concluída de pelo menos um discente de graduação; e

V - possuir produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com **Qualis** Mínimo B4 pela Coordenação da área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

§ 1º A critério de Colegiado de Curso, mediante homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, docentes com título de doutor empossados pela UFMS há menos de três anos poderão ser credenciados na categoria permanente desde que atendidos os incisos II, IV e V do **caput**, deste artigo.

§ 2º O docente permanente poderá orientar o número máximo de alunos conforme recomendações de Área de Avaliação da Capes.

§ 3º O docente que for bolsista de produtividade do CNPq será dispensado das exigências relativas aos incisos III, IV e V.

Art. 10. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente deverá:



I - possuir liberação integral e em período contínuo de tempo fornecida pela instituição à qual é vinculado;

II - ter possibilidade de vínculo a um grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química cadastrado no diretório de grupos do CNPq; e

III - possuir produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, entre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com **Qualis** Mínimo B4 pela Coordenação da área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, quatro alunos no Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 11. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - ter possibilidade de vínculo a um grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq; e

II - possuir produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, entre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com **Qualis** Mínimo B4 pela Coordenação da área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

§ 1º Integram a categoria de colaboradores os membros que possuam ou não vínculo de servidores com a instituição; mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado e os bolsistas de desenvolvimento científico regional (DCR).

§ 2º O docente colaborador poderá orientar, no máximo, dois alunos no Programa de Pós-Graduação em Química, desde que estes sejam coorientados por um dos docentes permanentes do programa.

§ 3º O número máximo de professores colaboradores no Programa de Pós-graduação em Química respeitará as regras da Capes de acordo com o conceito do Programa.

Art. 12. Após transcorridos quatro anos de seu primeiro credenciamento, o docente será avaliado quanto à sua permanência no programa, ocasião na qual concorrerá ao credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 1º Para fazer jus ao credenciamento, além de cumprir ao estabelecido nos incisos de I a V do art. 9º, o docente deverá possuir pelo menos uma publicação com discente sob sua orientação ou coorientação ao longo dos quatro anos decorridos a partir de seu primeiro credenciamento, avaliada nos estratos **Qualis** entre "A1" e "B2", de acordo com o último **Qualis** divulgado pela Capes à época.

§ 2º O docente que tiver bolsa de produtividade do CNPq vigente à época será automaticamente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 3º Para fins de contabilização da produção científica junto ao Programa, são considerados discentes os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química à época da avaliação e os egressos até cinco anos.

Art. 13. Após o primeiro credenciamento, as avaliações de credenciamento ocorrerão sempre ao final de cada ano letivo, e antes da publicação do edital de exame de ingresso do ano subsequente, sendo considerados para fins de avaliação a produção do docente nos últimos quatro anos, incluindo-se o ano vigente.

Art. 14. O Colegiado será responsável pela aplicação das regras constantes neste Regulamento e, ao final de cada ano, e antes da publicação do edital de exame de ingresso do ano subsequente, a lista de docentes credenciados será atualizada e publicada na forma de Resolução, no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS.

Art. 15. Serão descredenciados os docentes que não atenderem ao estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento, mas não poderão assumir novas orientações.

Art. 16. Uma vez que o docente volte a cumprir as condições previstas no art. 12, deste Regulamento, ou que seja contemplado com Bolsa de Produtividade do CNPq, o seu credenciamento ocorrerá automaticamente ao final daquele ano.

Art. 17. Os docentes que já compõem o quadro de permanentes do Programa de Pós-Graduação em Química serão enquadrados como “credenciados” ou “recredenciados” em função do período decorrido desde seu ingresso como docentes no Programa de Pós-Graduação em Química, conforme as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 18. Cada disciplina terá um docente responsável, aprovado pelo Colegiado, que executará e/ou coordenará as atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores, reconhecidamente competentes.

Art.19. As atribuições do professor orientador estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. O coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da tese ou dissertação, pela sua atuação em área complementar e ou diversa daquela do orientador.

Art. 20. A mudança de orientador ou coorientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do orientador ou orientando, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo ao Colegiado julgar cada caso.



Art. 21. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de coorientador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 22. O aluno regular deverá obter, no mínimo:

I – no Curso de Mestrado, vinte e quatro créditos em atividades para diplomação; e

II – no Curso de Doutorado, quarenta e oito créditos em atividades para diplomação.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular dos Cursos.

Art. 23. As atividades dividem-se em:

I – disciplinas classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II – atividades especiais;

III – estágio de docência;

IV – seminários gerais em química;

V – elaboração de dissertação ou tese; e

VI – defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Para o nível de Mestrado, o aluno deverá cursar, no mínimo, oito créditos em disciplinas obrigatórias, sendo duas disciplinas avançadas vinculadas à sua linha de pesquisa totalizando cinco créditos (escolhida entre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas), seminários gerais em química um crédito, estágio de docência dois créditos, oito créditos em disciplinas optativas e atividades especiais e oito créditos relativos à defesa de dissertação.

§ 2º Para o nível de Doutorado, o aluno deverá cursar, no mínimo, doze créditos obrigatórios, compostos de pelo menos três disciplinas avançadas, sendo duas vinculadas à sua linha de pesquisa (escolhida entre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas), totalizando sete créditos no mínimo, seminários gerais em química de um crédito e estágio de docência I e II de dois créditos cada; doze créditos em disciplinas optativas e créditos especiais, vinte e quatro créditos relativos à defesa de tese doutorado.



§ 3º Para as disciplinas de seminários gerais em química é obrigatória a apresentação de um seminário em cada nível de curso.

§ 4º Serão computadas como atividades especiais, com as devidas comprovações, uma ou mais das seguintes atividades relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido no curso, limitadas a vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos para diplomação, como previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS:

I - autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico da área nos últimos três anos, incluindo-se o ano vigente, de circulação nacional ou internacional, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, conforme segue:

- a) **Qualis** A1, A2: quatro créditos;
- b) **Qualis** B1, B2: três créditos; ou
- c) **Qualis** B3, B4, B5: dois créditos.

II - publicação de trabalho completo em anais ou similares: um crédito;

III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área da química: dois créditos;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: um crédito;

V - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada na área da química: três créditos;

VI - participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo expandido e/ou apresentação oral, relacionados à área de concentração do Programa, cujo resumo seja publicado em anais ou similares:

- a) evento científico nacional: um crédito;
- b) evento científico internacional: dois créditos; e
- c) depósito de patentes: três créditos.

§ 5º A fim de avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, ao final de cada semestre, os alunos do curso de Mestrado deverão entregar Relatório de Atividades, que serão submetidos a relatores para emissão de parecer, que será analisado pelo colegiado.

§ 6º Os alunos do Curso de Doutorado que fazem jus à bolsa de Demanda Social deverão entregar Relatório de Atividades, ao final de cada ano letivo, que serão submetidos a relatores para emissão de parecer, que será analisado pelo Colegiado.

§ 7º O parecer referente ao Relatório de Atividades poderá ser utilizado como embasamento para manutenção da Bolsa de Demanda Social.

§ 8º O aluno bolsista que não entregar o Relatório de Atividades no ato da matrícula, considerados os prazos estabelecidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada.



Art. 24. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas no Curso, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso; e
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir.

Art. 25. A oferta de disciplinas do curso será feita em regime semestral, podendo o Colegiado de Curso deliberar pela oferta de disciplinas de forma concentrada ou modular, conforme as necessidades do Curso.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção específico.

Art. 27. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes do Curso, designados pelo Colegiado, para este fim.

§1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regimento é publicado no Boletim de Serviços da UFMS.

§2º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na Secretaria do Curso, no site do Curso e no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 28. O Curso não admitirá reingresso de alunos desligados que não seja por Processo Seletivo.

Art. 29. O ingresso por transferência de alunos de outros Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.





Art. 31. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Edital de Seleção.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito ao Regulamento de Curso e às demais normas superiores.

§ 3º A aceitação do candidato por parte de um orientador é condição indispensável para matrícula nos cursos do Programa.

§ 4º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento do Programa e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada no edital ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 33. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato, bem como seu Currículo na Plataforma **Lattes**, e ainda entregar na Secretaria do Curso documentação comprobatória de sua produção científica até o final dos estudos.

§ 1º No ato da rematrícula, o aluno entregará na Secretaria do Curso, relatório de atividades desenvolvidas durante o semestre anterior, instruído com a documentação comprobatória de sua produção científica e atividades desenvolvidas no período.

§ 2º Na rematrícula do segundo semestre, o aluno deverá apresentar a comprovação do registro do seu Projeto de Dissertação no Sistema de Gestão da Pós-Graduação (SigPós).



Art. 34. Após a integralização das disciplinas do Curso, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese”, sem direito a créditos, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 35. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, limitada a duas por semestre, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º O aluno especial não deve ultrapassar o limite de oito créditos em disciplinas.

§ 2º A quantidade de vagas para alunos especiais será definida a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 36. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 37. Não serão admitidos alunos ouvintes.

Art. 38. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

§ 1º A lista de oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A data de início das aulas deverá ser divulgada no portal da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

## CAPÍTULO VII

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 39. O sistema de avaliação e frequência respeitará ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu da UFMS**.

Parágrafo único. Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 40. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Parágrafo único. Também será desligado do curso o aluno que:

I - não efetuar a matrícula em cada semestre letivo; ou

II - não cumprir qualquer atividade dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 41. O aluno regular deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa (nível básico), para o Curso de Mestrado e proficiência em Língua Inglesa (nível avançado) para o Curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Suficiência será uma das etapas classificatórias do Processo Seletivo.

§ 2º As regras para a realização destes exames serão descritas em editais específicos.

## CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 42. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os alunos poderão realizar os seguintes requerimentos:

I - requerimento de aproveitamento de créditos; e

II - requerimento para alteração do prazo de conclusão do curso, com anuência do orientador.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Programa de Pós-Graduação em Química, num máximo de setenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

§ 2º O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º O trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, no caso do mestrado, e de doze meses, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.



## CAPÍTULO IX

### DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 43. O Exame de Qualificação não é obrigatório no Curso de Mestrado.

Art. 44. O Exame de Qualificação, obrigatório para o nível de doutorado, constará da apresentação, análise e arguição do Projeto de Tese do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º Após cumprir os créditos relativos a disciplinas, até o quadragésimo quarto mês de ingresso no Curso, o candidato submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro no prazo máximo de três meses.

§ 3º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º Com base no § 1º, deste artigo, o requerimento deverá ocorrer até o quadragésimo terceiro mês de ingresso no Curso.

§ 5º O exame de qualificação poderá ou não ser aberto ao público, como previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 45. A Banca será constituída pelo orientador e por outros dois professores aprovados pelo Colegiado de Curso, sendo no mínimo um membro externo ao Programa, após proposição do orientador.

Paragrafo único. Além da modalidade presencial a defesa poderá ocorrer na modalidade a\_distância.

Art. 46. A Defesa de Dissertação ou Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, para o curso de Mestrado e de Proficiência em Língua Inglesa para o curso de Doutorado; e
- III - para o doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação.



§ 1º A forma de avaliação da dissertação ou tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 2º O aluno poderá contar com um tempo de reposta de até 1 hora à arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 47. A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerida pelo orientador, no mínimo trinta dias antes da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - uma cópia da dissertação ou da tese; e

II – em caso de pesquisa envolvendo seres humanos e ou animais, do parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 48. A Dissertação ou Tese deverá conter os mesmos elementos do Projeto de Dissertação ou de Tese, conforme modelo adotado pelo Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 49. A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo de trinta dias corridos após a data da defesa, na forma de um exemplar impresso e uma cópia digital em CD/DVD, com o arquivo em formato PDF.

Art. 50. O aluno regular concluinte do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Química pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO X

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51. As bolsas de demanda social da Capes e do CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo, de acordo com as normas vigentes no edital de seleção.

Art. 52. Os alunos, por ordem de classificação em desempenho no Processo Seletivo, poderão receber bolsas provenientes das agências de fomento até a divulgação do próximo edital para a seleção de novos ingressantes para concorrer à bolsa.

§ 1º Os alunos não contemplados com bolsas de demanda social poderão se inscrever em novo processo seletivo.

§ 2º A Comissão de Bolsas incumbir-se-á da análise dos pedidos, da análise dos pareceres dos relatórios de acompanhamento, da identificação dos alunos aptos e d

encaminhamento do resultado ao Colegiado para análise e aprovação.

Art. 53. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se as Normas para Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Resolução nº 146, de 23 de setembro de 2013.

MARCIA MARIA DOS SANTOS BORTOLOCCI ESPEJO



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria dos Santos Bortolucci Espejo, Chefe de Coordenadoria**, em 17/07/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0620754** e o código CRC **4D2E78E4**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

